

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA**

**REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA**

**(Aprovado na 5ª Assembleia Ordinária do DHIS, realizada dia 14 de Janeiro de 2021)**

**TÍTULO I – DO DEPARTAMENTO**

**Art. 1º** - O Departamento de História (DHIS) é a unidade responsável pelo ensino, pesquisa, extensão e atividades pertinentes à área de História do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG), nos *campi* de Belo Horizonte, compreendendo os(as) servidores(as) docentes e técnicos-administrativos, além de instalações, equipamentos e materiais necessários à consecução de seus objetivos.

**Art. 2º** - A organização e as atribuições do Departamento de História (DHIS) são regidas pelo Regulamento dos Departamentos, aprovado pela Resolução CEPE-31/09, de 3 de setembro de 2009, e CEPE 40/14, de 26 de novembro de 2014, e são complementadas por este Regimento Interno.

**TÍTULO II - DA ASSEMBLEIA**

**Art. 3º** - A Assembleia é constituída pelos(as) servidores(as) em efetivo exercício de suas funções no Departamento e presidida pelo(a) Chefe do Departamento.

**§ 1º** - O quórum, a ser observado para funcionamento, é definido como sendo de maioria simples dos membros arrolados(as) no *caput*, deduzidos aqueles que estiverem formalmente afastados.

**§ 2º** - Os(as) docentes não efetivos em exercício no Departamento participam da Assembleia com direito a voz, exceto nos casos em que os servidores(as) decidam o contrário.

**§ 3º** - Os(as) servidores(as) que estiverem afastados de suas funções no Departamento, se desejarem, participam da Assembleia, com direito a voz e voto, desde que não estejam impedidos legalmente.

**Art. 4º** - A Assembleia somente poderá deliberar se houver quórum. Caso contrário, após 30 minutos do horário de início previsto, a Assembleia poderá ocorrer, desde que não haja deliberações, decisões e votação.

**Art. 5º** - A Assembleia ordinária será convocada pelo(a) Presidente, por escrito, utilizando-se os canais de comunicação institucionais, com especificação da pauta a ser tratada e antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**§ 1º** - Para as assembleias em situações de urgência, quando ocorrerem fatos excepcionais, a serem relatados no início da reunião, o prazo da convocação poderá ser reduzido. Poderão ser convocadas assembleias extraordinárias com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

**§ 2º** - A aprovação da pauta é competência da Assembleia.

**§ 3º** - Em caso de ausência ou impedimento do(da) Chefe do Departamento, a presidência da Assembleia será exercida pelo Subchefe e, na ausência deste(a), pelo membro presente mais antigo no exercício do magistério no Departamento ou, em caso de empate, pelo(a) mais idoso(a).

**Art. 6º** - O comparecimento às reuniões da Assembleia é obrigatório para todos(as) os(as) servidores(as) em exercício de suas funções no Departamento, exceto para os impedidos legalmente ou que tenham justificativa de ausência aceita pela Assembleia.

**Parágrafo único** - As atas das reuniões deverão conter os nomes de todos(as) os membros presentes e daqueles que tiverem suas justificativas de ausência aceitas pela Assembleia.

**Art. 7º** - As decisões da Assembleia serão tomadas por maioria simples dos votos.

**§ 1º** - A votação será aberta, simbólica ou nominal, ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que nenhuma das demais for requerida nem estiver expressamente prevista.

**§ 2º** - O(A) Presidente da Assembleia, além de seu voto como membro efetivo, terá direito também ao voto de qualidade no caso de empate, exceto em votações secretas. Neste caso, a Assembleia deverá decidir se retomará a discussão ou se procedera a outra votação. Persistindo o empate, o assunto deve ser pautado em nova Assembleia.

**§ 3º** - Nenhum membro da Assembleia poderá votar em assunto que seja de seu interesse restrito, direta ou indiretamente.

**§ 4º** - As votações que envolverem interesse restrito de algum membro da Assembleia deverão ser realizadas pelo sistema de voto secreto, exceto quando a Assembleia decidir o contrário.

### **TÍTULO III - DA CHEFIA E SUB-CHEFIA DO DEPARTAMENTO**

**Art. 8º** - A Chefia e Subchefia do Departamento serão exercidas por servidores(as), lotados(as) no Departamento e eleitos por maioria simples dos votos dos membros da Assembleia, por

meio de processo eleitoral organizado em conformidade com o Título VI desse regimento e com as normas eleitorais vigentes no CEFET-MG.

**Art. 9º** - A Chefia e Subchefia do Departamento terão suas atribuições definidas de acordo com as normas vigentes e definidas as funções, a cada uma, conforme aprovado nesse regimento.

**§ 1º** - As atribuições da Chefia do Departamento, de acordo com a Resolução CEPE 31/09, de 3 de setembro de 2009, são as seguintes:

I- cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, as determinações contidas no Estatuto, no Regimento Geral, bem como as normas editadas pelos Órgãos Colegiados Superiores, pelos Órgãos Colegiados Especializados, pela Congregação de Unidade e pela Assembleia de Departamento;

II- acompanhar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração desenvolvidas pelos servidores(as) lotados (as) no Departamento;

III- tomar decisões *ad referendum* da Assembleia de Departamento, em emergências, submetendo-as à homologação da Assembleia do Departamento em sua primeira reunião subsequente;

IV- desenvolver ações visando promover a articulação e integração das atividades desenvolvidas pelos(as) servidores(as) lotados(as) no Departamento;

V- elaborar, para aprovação da Assembleia de Departamento, a proposta de alocação de atividades didáticas aos docentes do Departamento;

VI- colaborar com as coordenações de curso na elaboração dos horários de aulas e atividades didáticas, tendo em vista a utilização das instalações físicas do Departamento;

VII- implementar os atos relativos à vida funcional do pessoal docente e técnico-administrativo do Departamento, observadas as normas institucionais vigentes;

VIII- zelar pela conservação do patrimônio do Departamento;

IX- propor, à Congregação de Unidade, ações de suporte administrativo às atividades acadêmicas do Departamento;

X- representar o Departamento nos âmbitos da Instituição e da comunidade local;

XI- convocar e presidir as reuniões da Assembleia de Departamento, nos termos do Regulamento Geral dos Órgãos Colegiados e deste Regulamento;

XII- cumprir as demais atribuições explicitamente delegadas pela Assembleia de Departamento.

**§ 2º** - As atribuições da Subchefia do Departamento, de acordo com Resolução CEPE 31/09, de 3 de setembro de 2009, e definidas por esse regimento, são as seguintes:

- I- substituir o(a) Chefe de Departamento em seus impedimentos eventuais ou legais;
- II- auxiliar o(a) Chefe de Departamento na consecução de suas tarefas administrativas e no desenvolvimento de ações;
- III- cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, as determinações contidas no Estatuto, no Regimento Geral, bem como as normas editadas pelos Órgãos Colegiados Superiores, pelos Órgãos Colegiados Especializados, pela Congregação de Unidade e pela Assembleia de Departamento;
- IV- cumprir as demais atribuições explicitamente delegadas pela Assembleia de Departamento ou pelo(a) Chefe de Departamento.
- V- cumprir e providenciar para que se cumpram as atribuições previstas para a função;
- VI- verificar o cumprimento dos programas das disciplinas sob responsabilidade do Departamento;
- VII- dirimir questões entre discentes e docentes;
- VIII- reunir os docentes para avaliação de suas atividades, discussão de propostas, projetos e de temas de interesse da área.
- IX- opinar, quando solicitado, sobre dispensa de disciplinas da área.
- X- verificar a entrega dos diários pelos docentes à Coordenação de Registro Acadêmico.

**§ 3º** - Em caso de vacância da Chefia do Departamento, esta será assumida pelo(a) Subchefe do Departamento.

I – A Assembleia de Departamento realizará nova eleição para Subchefia do Departamento num prazo de 15 (quinze) dias a partir da oficialização da vacância.

II – Ambos os mandatos serão considerados complementares, encerrando-se no prazo do mandato original da Chefia do Departamento.

#### **TÍTULO IV - DA DISTRIBUIÇÃO DOS ENCARGOS DIDÁTICOS**

**Art. 10º** - A distribuição dos encargos didáticos aos(às) docentes será realizada por uma comissão composta pelo Chefe de Departamento e Subchefe de Departamento. A comissão deverá considerar:

I – As normas vigentes na Instituição

II – Os compromissos institucionais e projetos acadêmicos informados pelos(as) docentes em formulário próprio, disponibilizado pela comissão.

**Art. 11º** - A Chefia do Departamento fica responsável pela submissão de proposta de distribuição dos encargos didáticos à aprovação da Assembleia.

## **TÍTULO V - DA ELEIÇÃO DA CHEFIA**

**Art. 12º** - A eleição para Chefia e Subchefia do Departamento de História ocorrerá de acordo com as normas eleitorais vigentes no CEFET-MG e definidas por esse regimento.

**Art. 13º** - A Assembleia designará uma comissão formada por docentes efetivos do DHIS para organizar e coordenar a eleição, conforme as normas eleitorais vigentes na instituição.

**Art.14º** - Os(as) candidatos(as) deverão ser servidores(as), observados os critérios estabelecidos pela Resolução CEPE 31/09, de 3 de setembro de 2009.

**Art. 15º** - As chapas deverão ser inscritas junto à comissão, indicando os nomes das pessoas candidatas a Chefe e a Subchefe.

**Art. 16º** - Nenhum membro da comissão poderá integrar chapa.

**Art. 17º** - A eleição será realizada no horário das 8 horas às 16 horas de um dia útil, ficando a urna na Secretaria do Departamento, sob a responsabilidade de um membro da comissão.

**Parágrafo único** - Se houver inscrição de apenas uma chapa, a eleição poderá ser realizada na própria Assembleia, por meio de escrutínio secreto.

**Art. 18º** - São eleitores(as) todos(as) os(as) servidores(as) lotados(as) no Departamento.

**Art. 19º** - Encerrada a votação, a comissão providenciará a apuração dos votos e elaborará a ata da eleição, que será submetida à homologação da Assembleia do Departamento.

**Art.21º** - Em casos excepcionais e de urgência a Assembleia poderá realizar a eleição diretamente, por votação aberta ou secreta, sem composição de comissão eleitoral, suspendendo os artigos 12, 13, 14, 15,16 e 17.

## **TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.22º** - Casos omissos serão deliberados pela Assembleia.

## ANEXOS:

(Normas vigentes no CEFET-MG citadas no Regimento do Departamento de História)

- I- Resolução CEPE 31/09 de 03 de setembro de 2009. Aprova o Regulamento dos Departamentos no CEFET-MG.

[http://www.cepe.cefetmg.br/galerias/Arquivos\\_CEPE/Resolucoes\\_CEPE/Resolucoes\\_CEPE\\_2009/RES\\_CEPE\\_31\\_09.htm](http://www.cepe.cefetmg.br/galerias/Arquivos_CEPE/Resolucoes_CEPE/Resolucoes_CEPE_2009/RES_CEPE_31_09.htm)

- II- RESOLUÇÃO CEPE-40/14, de 26 de novembro de 2014. Altera a resolução CEPE 31/09.

[http://www.cepe.cefetmg.br/galerias/Arquivos\\_CEPE/Resolucoes\\_CEPE/Resolucoes\\_CEPE\\_2014/RES\\_CEPE\\_40\\_14.htm](http://www.cepe.cefetmg.br/galerias/Arquivos_CEPE/Resolucoes_CEPE/Resolucoes_CEPE_2014/RES_CEPE_40_14.htm)

- III- Resolução CEPE- 16/11 de 31 de março de 2011. Regulamenta os encargos docentes.

[http://www.cepe.cefetmg.br/galerias/Arquivos\\_CEPE/Resolucoes\\_CEPE/Resolucoes\\_CEPE\\_2011/RES\\_CEPE\\_16\\_11.htm](http://www.cepe.cefetmg.br/galerias/Arquivos_CEPE/Resolucoes_CEPE/Resolucoes_CEPE_2011/RES_CEPE_16_11.htm)